



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

0233/
INDICAÇÃO N° .../2017

de 12 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO, atendidas as formalidades regimentais, seja a presente **INDICAÇÃO** encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que o Poder Executivo Municipal adote as medidas legais, práticas e administrativas cabíveis, sobretudo acionando a Diretoria de Trânsito, Transportes e Serviços Públicos, caso seja de sua alçada, para a resolução do que segue.

Quem pela Rua Presidente Vargas transita, no sentido bairro-centro, observará, na altura da esquina com a Rua Rui Barbosa, quatro veículos (automóveis/utilitários) estacionados à direita do meio-fio, cujas placas são as seguintes: **CNG - 8906; CMC - 7988; CIJ - 2552 e DCO - 0362.**

Ditos veículos leves, uns "canibalizados", aparentemente inutilizados e a caminho de se transformarem em carcaças, estão parqueados naquela esquina há muito tempo, havendo, inclusive, características de que teriam sido propositadamente abandonadas no local, transformando o ponto num "cemitério" de carros.

A prática contraria a lei municipal corresponde às posturas municipais, que tem dispositivo que diz que é "**expressamente proibido nas vias e logradouros públicos da cidade abandonar ou**

C.M.P. 12/JUN/2017 14:03 000005541



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

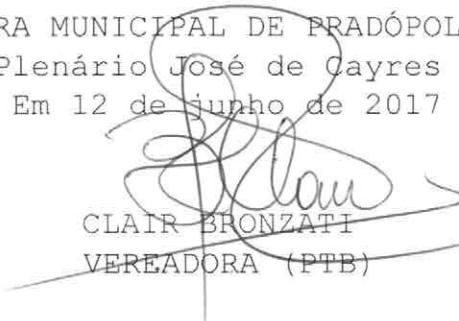
Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

estacionar veículo ou equipamento deste, em caráter definitivo". Diz ainda o código de posturas municipais que os veículos encontrados nas hipóteses dos incisos IV, V e VI deste artigo **"serão apreendidos e, com auxílio de força policial, serão conduzidos ao pátio da Delegacia de Trânsito da cidade, respondendo seu proprietário ou possuidor pelas respectivas despesas, sem prejuízo da multa prevista".**

Entretanto, esta Vereadora sugere que, antes de proceder ao recolhimento dos veículos, que, por meio das placas, os seus proprietários/responsáveis sejam identificados e intimados para, num prazo de quinze dias, removerem os veículos ou o que deles restarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres
Em 12 de Junho de 2017


CLAIR BRONZATI
VEREADORA (PTB)

2

